



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1870

Op. 400

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
<i>NOME DA PROPOSIÇÃO:</i> PROJETO DE LEI	<i>Nº</i> 035/97
<i>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</i> PODER EXECUTIVO	
<i>EMENTA:</i> DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA XXXX POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 10/11/97	DATA DA LEITURA: 18/11/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	18/11/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	18/11/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 02/12/97 - 09/12/97 - / / - / / - / /	
DISCUSSÃO: 1º EM 02/12/97 - 2º EM 09/12/97	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 02	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 02/12/97 - 2º EM 09/12/97	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 11/12/97	ARQUIVADA EM / /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/97.

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra medindo aproximadamente 3.600 M2 (tres mil e seiscentos metros quadrados) , pertencente ao Senhor Edson Pizzol, destinada à ampliação do cemitério local.

Art. 2º- Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.



APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 400/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei nº 035/97, o qual foi lido na sessão do dia 18/11/97 e encaminhou nesta mesma data à esta comissão para receber o competente parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão ao examinar o projeto de lei, constata que “ A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação, e autorização legislativa”, conforme comando do art. 113, da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito, pelo presente projeto de lei, pede autorização Legislativa para efetuar a desapropriação do terreno, mas, não encaminha o laudo de avaliação, o que dificulta esta comissão analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro.

Assim analisando o texto do projeto de lei,, constatamos que o art. 3º, fere frontalmente o disposto nos incisos V,VI e VII, do art. 140 e art. 157, ambos da Lei Orgânica do Município, pois, a suplementação ou remanejamento de verba, depende da indicação de recursos correspondentes para atendimento do encargo e de crédito limitado.

Os limites do valor estabelecido, mencionado no art. 3º, não sabemos qual é, pois não existe avaliação feita previamente conforme comando do art. 113 da Lei Orgânica, razão pela qual , e ainda, em decorrência da urgência da matéria, somos pela aprovação do referido projeto de lei, com a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

“ Art. 3º- Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constante do orçamento do corrente exercício”.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM

- RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR

- COM O RELATOR

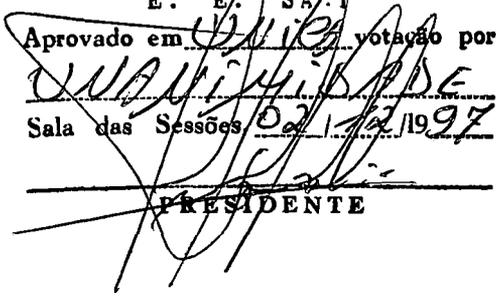

VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

L. L. S. S.

Aprovado em 02/11/97 votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões 02/11/97


PRÉSIDENTE

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/97.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 400/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei nº 035/97, o qual foi lido na sessão do dia 18/11/97 e encaminhou nesta mesma data à esta comissão para receber o competente parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de lei, tem por finalidade autorizar o chefe do Poder Executivo a efetuar a desapropriação de uma área de terra medindo aproximadamente 3.600 M2 (três mil e seiscentos metros quadrados), pertencente ao Senhor Edson Pizzol, cuja finalidade é a ampliação do cemitério local.

A desapropriação ou expropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público por utilidade ou necessidade pública, ou ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme art. 205 da Lei Orgânica do Município.

A desapropriação é um procedimento administrativo, porque se efetiva através de uma sucessão ordenada de atos intermediários, visando a obtenção de um ato final, que é a adjudicação do bem ao Poder Público.

Em nosso Município, a desapropriação se efetiva mediante a sucessão dos seguintes atos:

- Declaração de utilidade, na qual se indique o bem a ser desapropriado e se especifique a sua destinação pública ou de interesse social.

- Avaliação ou fixação do valor da indenização, feita por uma comissão designado pelo Prefeito, para esse fim. Na avaliação do imóvel, a comissão deve considerar todos os fatores valorizantes, especialmente as condições locais, a forma geométrica do terreno, a situação topográfica, os valores venais dos lotes circunvizinhos e outros.

• Autorizado, desapropriação mediante a indenização fixada pela comissão e a adjudicação do bem ao Poder Público.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

A matéria é regulada pelos artigos 45, inciso X, 71, inciso VI, 103 e 205, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto, deixou de trazer em anexo, a "Declaração de utilidade" e o "Laudo de Avaliação", que são necessários para permitir ao Poder legislativo pleno conhecimento e transparência na decisão que deve tomar.

A matéria encerra medida de relevante interesse para a comunidade, necessitando apenas de modificação na redação do artigo 1º, sem modificá-lo substancialmente e de alteração no artigo 3º, que trata da parte financeira, a qual deixamos a critério da Douta Comissão de Finanças, que é competente para tal.

Diante ao todo exposto, esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, no qual apresentamos a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, SUPRIME O ART. 2º E RENUMERA-SE OS DEMAIS.

" Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra medindo aproximadamente 3.600 M2 (tres mil e seiscentos metros quadrados), pertencente ao Senhor Edson Pizzol, destinada à ampliação do cemitério Municipal".

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1997.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ - RELATOR

Dijalma Mota

DIJALMA MOTA - COM O RELATOR

João Vicente Barboza

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. A. N. T.
Aprovado em 19/11/97 votação por
12 votos a favor
Sala das Sessões, 19/11/97
João Vicente Barboza
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 035/97

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública, de uma área de terra medindo aproximadamente 3.600m² (três mil e seiscientos metros quadrados), pertencente ao Senhor Edson Pizzol, cuja área se destinará a ampliação do cemitério municipal.

Art. 2º- Caso a desapropriação se proceda pela via amigável, o valor da área será estabelecido através de avaliação a ser procedida por comissão especialmente constituída para este fim.

§ ÚNICO- Havendo necessidade de proceder-se a desapropriação pela via judicial, o valor do depósito prévio, deverá ser aquele estabelecido como valor venal, para fim do recolhimento do tributo.

Art. 3º- As despesas necessárias a fazer face a desapropriação correrão por conta do orçamento vigente, devendo o Chefe do Executivo proceder a suplementação ou remanejamento de verba, dentro dos estritos limites do valor estabelecido.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos sete dias do mês de novembro de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/97

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É do conhecimento de todos que residem na cidade de Conceição do Castelo, que o cemitério local há mais de cinco anos está necessitando de ampliação. Tanto é que não existe lugar se quer para fazer um sepultamento, a não ser aqueles que possuem jazido de família.

O Projeto em questão busca justamente os meios para que o Poder Executivo possa solucionar esse problema que a comunidade conceiçãoense tem hoje.

Pedimos o especial apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei o que de antemão agradecemos e subscrevemo-nos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1870

PROTOCOLADO EM: 10 / 11 / 1997.

RESPONDIDO EM: 11 / 12 / 1997.

OFÍCIO Nº: 216 / 97



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 18 / 11 / 1997.



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, EM 09 / 12 / 1997.



PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

À SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 10 / 12 / 1997.



PRÉSIDENTE